

**A ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.**

<b>Processo:</b>	<b>Concorrência n.º 33/2024</b>
<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSES SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS DAS SUB-BACIAS DO ALTO CURSO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E SEU PROGRAMA DE EFETIVAÇÃO.</b>
<b>Assunto:</b>	<b>CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>

**DEMÉTER ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.543/0001-24, com sede à Rua Cláudia, 239, Bairro Giocondo Orsi, CEP 79.022-070, na cidade de Campo Grande – MS, por seu representante legal, o Sr. Jorge Justi Júnior, ao final subscrito, com o devido acatamento, vem, tempestivamente, perante a Vossa Senhoria, apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

nos termos do art. 165, § 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do item 11. Dos Recursos, subitem 11.1 do instrumento convocatório, em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela concorrente **HIDROBR Consultoria Ltda.**, pelo Consórcio HIDROBR-FAHMA, contra a decisão desta Comissão que julgou e classificou as Propostas de Preço das licitantes, mediante razões de fato e de direito adiante fundamentadas:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Na medida em que a ata de julgamento das propostas de preço, fora disponibilizada no dia 21/05/2025, bem como, que o recurso administrativo da HidroBR fora disponibilizado no portal do certam em 23/05/2024. Com base do item 11. Dos Recursos, subitem 11.1 do instrumento convocatório, o prazo final para apresentação das presentes contrarrazões se encerrará em 28/05/2025.

Portanto, tempestivas as presentes contrarrazões.

### **2. DA SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO**

Irresignada com a inabilitação do Consórcio HIDROBR-FAHMA, por não apresentar atestado válido para comprovação do QUESITO B1 – Experiência do Coordenador Geral, a recorrente requer a revisão da Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 036/2025/CG69.2022, com a consideração dos atestados apresentados. Alega, em síntese, que os atestados apresentados para o Quesito A devem ser aceitos e validados, também, no Quesito B1. Alega excesso de rigor, requer a reconsideração e habilitação da empresa no certame.

É a síntese do necessário.

### **3. DAS RAZÕES PARA DESPROVIMENTO DO RECURSO**

#### **3.1. Da Aceitação às Regras do Edital; Preclusão; Respeito à Isonomia e Paridade de Armas;**

Alega a recorrente, inabilitada por não apresentar atestado válido para o Quesito B1 – Experiência do Coordenador Geral, que ao julgar este quesito, a Comissão de Julgamento deixou de considerar o atestado do Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – PGIRH, apresentado para atendimento às exigências do QUESITO A.

Segue, ainda, alegando que ao julgar o QUESITO A, a entidade promotora do certame julgou que o atestado preenchia aos requisitos daquele item, a saber, “*elaboração de Plano de Bacia Hidrográfica e/ou estudos de propostas de Enquadramento e seu Programa de Efetivação em bacias hidrográficas*”, mas não considerou tal fato ao julgar o Quesito B.

Ocorre, que a recorrente deixou de observar que a exigência do Quesito B.1., especificava claramente que para a comprovação pretendida deveriam ser apresentados **até dois atestados referentes a “Elaboração de estudo de proposta de Enquadramento e seu Programa de Efetivação em bacias hidrográficas.”**, o que não foi atendido pela licitante.

Contrariando à exigência, a recorrente apresentou 3 atestados de Plano Diretor de Recursos Hídricos, dos quais, conforme corretamente justificado na Nota técnica 036/2025/CG69.2022, os dois primeiros foram desclassificados por não atendimento ao escopo exigido quanto a natureza do serviço executado e o terceiro fora desconsiderado por extrapolar o limite solicitado.

Ademais, a recorrente pede a consideração de atestado de escopo diferente do exigido no Quesito B.1. e, além disso, que sequer fora apresentado para comprovação da experiência do Coordenador Geral.

Por conseguinte, a natureza dos objetos e do escopo de cada serviço, por si só, impedem que a pretensão da recorrente seja atendida, uma vez que o Plano de Recursos Hídricos tem um liame voltado para gestão e implementação da Política Nacional de Recursos Hídrico, já os Estudos para Proposta de Enquadramento de Corpos Hídricos demandam um aprofundamento específico para a instrumentalização, operacionalização e regulação do corpo hídrico, de modo que, um instrumento não substitui o outro.

Outrossim, tal pretensão fere a isonomia do certame e a paridade de armas entre as concorrentes, que garante que todas as empresas participantes tenham as mesmas oportunidades e direitos durante o processo, assegurando um tratamento isonômico e em igualdade de condições.

Além do mais, a recorrente pretende a revisão das regras do edital, no curso do certame, ao requerer que os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica da empresa sejam apreciados de modo diferente dos regramentos estabelecidos no instrumento convocatório, o que é vedado pela norma regente e pela jurisprudência, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, na medida em que vincula não só a administração, como os demais licitantes às regras estipuladas. É o que prevê os artigos 5º, 92, II e 164 da Lei nº 14.133/2021.

Ora, se havia dúvida quanto ao cabimento do acervo para atendimento ao Quesito B1, o procedimento adequado seria o pedido de esclarecimentos ou, até mesmo, a impugnação ao edital. O que não o fez. Tratando-se, portanto, de matéria preclusa e superada, em razão da ausência de impugnação ao edital no momento oportuno.

Isto posto, tendo em vista o não atendimento pela recorrente ao regramento do edital, tendo ocorrido a preclusão contestatória do edital pela inércia da recorrente, não há que se falar, neste momento, em reanálise e aproveitamento dos atestados apresentados no Quesito A – Experiência da Empresa para qualificação do Quesito B1 – Experiência do Coordenador, pugnando-se, desde já, para que seja negado provimento *in totum* ao recurso administrativo.

## **V. DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, pugna-se em face dessa Comissão de Julgamento:

I. Pelo recebimento das presentes Contrarrazões;

- II. No mérito, sejam conhecidas as presentes contrarrazões para negar provimento ao recurso apresentado pela HidroBR., empresa líder do Consórcio HIDROBR-FAHMA, em todos os seus termos, mantendo-se inalterado o julgamento da proposta técnica e a inabilitação da recorrente no certame;
- III. O prosseguimento do certame com a competente adjudicação e homologação do certame em favor da Deméter Engenharia Ltda., classificada em primeiro lugar no processo licitatório.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2025.

Assinatura digital eletrônica

---

**Jorge Justi Júnior**  
**Administrador – Responsável Técnico**  
Engenheiro Ambiental e Civil  
Crea/MS 16.407

Assinatura digital eletrônica

---

**Lucas Meneghetti Carromeu**  
**Responsável Técnico**  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
Crea/MS 11.426

## Contrarracoes Recurso HIDROBR CR232024 AGEVAP pdf

Código do documento fc96c5c4-cade-4396-8154-636e38f9d58e



### Assinaturas



JORGE JUSTI JUNIOR:02506529195  
Certificado Digital  
jorge@dmtr.com.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 28 May 2025, 17:13:54

Documento fc96c5c4-cade-4396-8154-636e38f9d58e **criado** por MAURÍCIO ALMEIDA DEMARCHI (3cb75b6f-5384-458c-bdfa-c39e86b352a5). Email:mauricio@dmtr.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-28T17:13:54-03:00

#### 28 May 2025, 17:14:39

Assinaturas **iniciadas** por MAURÍCIO ALMEIDA DEMARCHI (3cb75b6f-5384-458c-bdfa-c39e86b352a5). Email: mauricio@dmtr.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-28T17:14:39-03:00

#### 28 May 2025, 17:15:33

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JORGE JUSTI JUNIOR:02506529195 **Assinou como parte** Email: jorge@dmtr.com.br. IP: 179.185.89.66 (179.185.89.66.static.gvt.net.br porta: 11462). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JORGE JUSTI JUNIOR:02506529195. - DATE\_ATOM: 2025-05-28T17:15:33-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):46fd5702ed27a391dddedac7783a7a843fbcba11d6ea39b92de3cc5a66e8927  
(SHA512):85c9c2092f55512a2e55244a9103c07a27256feb93bea171c5557411657b6ed28be84ec54cf36c8345471e45f7edf957da5f3465b4fd28ab8204fbd8f30810e9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.